



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

36
= LEI N° 1.062, DE 17 DE OUTUBRO DE 1974 =

DISPÕE SOBRE VISTORIA NOS EDIFÍCIOS, MUROS, CONSTRUÇÕES OU OBRAS QUE ESTIVEREM AMEAÇADOS DE RUI-NA OU DESABAMENTO.

O Senhor CARLOS EUGÉNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os edifícios, muros, construções ou obras de / qualquer natureza que estiverem ameaçados de rui- na ou desabamento, constituindo perigo para a vi- da dos transeuntes, propriedade pública ou parti- cular, ou embaraço para o trânsito, ou abandona- do, servindo de refúgio a marginais, atentado / contra a estética urbana, a Prefeitura mandará / vistoriá-los pelo engenheiro da municipalidade.

§ 1º - À vista do laudo de vistoria, a Prefeitura man- dará intimar o proprietário, para no prazo deter- minado, fazer a demolição ou os reparos necessá- rios.

§ 2º - O prazo para as demolições ou reparos, será esta- blecido no laudo de vistoria, proporcional ao volume das obras e à iminência da ruina ou desa- bamento do imóvel.

§ 3º - Se o proprietário não estiver na cidade ou não / for encontrado, a intimação se fará por edital / publicado no órgão oficial da Prefeitura, duran- te oito dias seguidos.

§ 4º - Se findo o prazo da publicação do edital, não // comparecer o proprietário, ou no caso de receber a intimação, não a cumprir no prazo nela fixado, a Prefeitura mandará executar as obras, sob a di- reção do engenheiro da municipalidade, cobrando/ do proprietário as despesas respectivas, acresci- das de 20% (vinte por cento) a título de adminis-



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.069/74)

tração.

- Artigo 2º -** Dentro do prazo fixado para cumprimento da intimação resultante do laudo de vistoria, os interessados poderão dirigir, mediante petição fundamentada, qualquer reclamação ao Prefeito, em defesa dos seus direitos.
- § Único -** A reclamação, enquanto não for decidida, suspenderá as providências visadas na intimação, salvo em se tratando de ruina iminente, quando, independentemente da decisão, a Prefeitura fará a demolição imediatamente, cobrando do proprietário/as despesas respectivas acrescidas de 20% (vinte por cento), na forma do disposto no § 4º do artigo 1º.
- Artigo 3º -** Para as demolições serão postas em prática medidas adequadas, de modo a evitar que a poeira incomode os vizinhos e transeuntes.
- § único -** Compete ao proprietário fazer a limpeza da via / pública em toda a zona prejudicada pelas obras.
- Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R. de Lorena, 17 de outubro de 1974.

[Signature]
= CARLOS EUGÉNIO MARCONDES =
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 17 de outubro de 1974.

[Signature]
= CLOVIS DE BRITO VILELA =
= Encarregado do Setor de Serviços Gerais =